



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO SEMAD Nº. 033/2025
Processo SEI nº. 0004.000212/2024 - 32.
Vigência – Início 24/02/2025 – Término: 23/02/2026.
Valor: Sem Ônus.
Contrato: Caixa Econômica Federal.
CNPJ: 00.360.305/0001-04.

PUBLICADO

EM 25 DE fevereiro DE 2025

no, DOE-ITA, edição nº 42 VII

E. de
L. C. N.º 1775 SEMGOV - PM;

TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE MELHORES CONDIÇÕES EM EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, CARTÃO DE CREDITO, SERVIÇOS E PRODUTOS FINANCEIROS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.741.080/0001-55, doravante denominada **CONSIGNANTE** neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Ilmo. Sr. Heitor Carvalho Baldow, portador da Carteira de Identidade nº. 77.128, emitida pela PMERJ e inscrito no CPF: 083.911.397-86 e de outro lado, a instituição Caixa Econômica Federal, com sede no Setor Bancário Sul Qd. 04, 34, Bloco a – Asa Azul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato, devidamente representado por seu procurador Senhor Raphael Faria Moraes Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 120505946 - DIC/RJ, CPF/MF sob o nº. 079.423.437-23, na forma mencionada no final deste instrumento doravante denominado **CONSIGNATÁRIA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO para oferecer empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da administração direta da CONSIGNANTE, cuja soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do Consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para pagamento de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações, como previsão no Art. 3º, I, Lei Municipal n.º 2965/2022;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para fins de cômputo da base de cálculo da margem consignável será utilizado o valor líquido do somatório dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, deduzidos os descontos obrigatórios; os impostos por decisão judicial; e ainda as consignações facultativas já averbadas, Art. 3º, II, Lei Municipal n.º 2965/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONSIGNATÁRIA** não será, em qualquer caso, detentor de exclusividade na prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento. (art. 8º Lei Municipal nº 2965/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal 2965/22, as entidades interessadas deverão possuir escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica e comprometer-se a franquear à Administração Pública o seu exame, bem como apresentar os documentos, em original ou cópia autenticada, elencadas nas alíneas “a” a “m”, do mesmo artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS FINANCEIROS.

Os empréstimos, financiamentos e cartões de crédito dispostos no artigo 6º, VII da Lei Municipal nº 2965/2022, contratados pelo **CONSIGNADO** junto a **CONSIGNATÁRIA** terão os seus valores mensais descontados pela **CONSIGNANTE**, com o repassa a **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a oferecer planos, taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados em proveito do servidor, os quais deverão ser formalizados por escrito. (Art. 7º, §1º, da Lei Municipal 2965/22)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** não poderá ceder o objeto ou a administração do contrato a terceiros ou a empresas do Grupo Econômico ao qual eventualmente pertençam. (Art. 7º, §2º, da Lei Municipal 2965/22)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONSIGNATÁRIA** poderá subcontratar serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto do contrato firmado com administração, por intermédio de termo aditivo, mediante expressa anuência do Secretário de Administração, desde que preceda de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. (Art. 7º, §3º, da Lei Municipal 2965/22)

PARÁGRAFO QUARTO – Para as consignações oriundas de instituições financeiras, art. 6, § único, VII, será retido o valor equivalente a 1,5 UFITA (uma e meia Unidade Fiscal de Itaboraí) por linha, a cada mês, em favor do Fundo de Apoio ao Desporto e Lazer do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município – FUMDEL (NR), (redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 122, de 09/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

A **CONSIGNATÁRIA** neste ato se obriga a manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas Lei Municipal 2965/22, Lei nº 2988/2023, e demais alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONSIGNATÁRIA** deve prestar as informações solicitadas pelo responsável pela operacionalização das consignações, pela unidade pagadora do órgão ou entidade de vinculação do consignado, devendo informar diariamente à Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e os demais encargos, Custo Efetivo Mensal, inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo, através de sistema eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** deve manter atualizados os dados cadastrais das entidades e seus representantes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONSIGNATÁRIA** deve divulgar as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONSIGNATÁRIA** deve disponibilizar ao consignado formas para quitação antecipada do débito, sendo vedado:

- I – aplicar taxas de juros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;
- II – realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III – efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOLHIMENTO

É de responsabilidade da **CONSIGNANTE** a informação sobre a margem consignável atualizada no contracheque mensal do servidor, atentando para que as averbações em folha de pagamento não ultrapassem os limites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do Consignado, mediante formulário ou utilização de usuário e senha eletrônica em sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento fornecida pela própria consignatária observará, obrigatoriamente, o modelo estabelecido pela Secretária Municipal de Administração e pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se autorização por meio eletrônico aquela obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital, pessoal e intransferível do consignado, ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**, na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I – valor total financiado com e sem juros;

II – taxa efetiva mensal e anual de juros;

III – todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV- valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;

IV VI - data inicial e final dos descontos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando solicitado pelos órgãos gestores, ou seja, pelos respectivos Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.

PARÁGRAFO SEXTO – A consignação de que trata o caput deste artigo, não subsiste por sucessão, com relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor que desejar obter empréstimo e financiamento deverá se apresentar a **CONSIGNATÁRIA**, munido dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos, no qual estará impressa a margem consignável. Desta forma será constatado o valor para proceder à consignação em folha de pagamento ou a cobrança das parcelas devidas por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ele a **CONSIGNATÁRIA**, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2965/22, Lei Municipal nº 2988/23, e demais alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do Consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para pagamento de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações. (Art. 3º, I da Lei Municipal 2965/22)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** deverá enviar ao **CONSIGNANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados relativos aos descontos e alterações de valores, preferencialmente em meio magnético, sob pena de não ser incluído no mês de competência, ficando a Entidade Consignatária responsável pela guarda da autorização/contrato formal de desconto em folha de pagamento pelo período de 05 (cinco) anos, estando obrigada a sua apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher a **CONSIGNATÁRIA** mensalmente, os valores retidos dos Consignados, abatidas as previsões desta Lei, em até 15 (quinze) dias após a retenção do Servidor, mediante crédito na Conta Corrente do BANCO N 104, Agência nº 0811, Conta nº 006.110-2.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ – RJ

A **CONSIGNANTE** se responsabilizará em comunicar a **CONSIGNATÁRIA** o desligamento do servidor por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, etc.) somente na primeira inclusão. A partir desta, fica a **CONSIGNATÁRIA** responsável por convocar o devedor para que seja feito um acordo entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONSIGNANTE** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer servidor.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO

A **CONSIGNANTE** constitui como seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas, cujas assinaturas fazem parte deste **CONTRATO**, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

processamento dos empréstimos e financiamentos, e demais expedientes relativos ao presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a **CONSIGNANTE**, mediante simples comunicação por escrito a **CONSIGNATÁRIA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações irão vigor a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pela **CONSIGNANTE**, a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do Contrato deverá ser realizada mediante assinatura de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao término de sua vigência, revogando-se as disposições que estiverem em desacordo com as normas prescritas no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na prorrogação do contrato por termo aditivo a **CONSIGNATÁRIA** deverá reapresentar todos os documentos constantes do art. 9º da Lei 2965/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Expirado o prazo previsto no §1º deste artigo a **CONSIGNATÁRIA** deverá participar de novo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como a infringência das normas da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções cominadas neste instrumento e na Lei 2965/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na rescisão do **CONTRATO** será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observando-se o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial ao artigo 79, importando em sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém em vigor as obrigações assumidas pelas **PARTES** até a efetiva liquidação dos empréstimos, financiamentos, serviços e produtos já contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **CONSIGNATÁRIA**, na forma da Lei 2965/2022, e suas posteriores alterações, está sujeito às seguintes penalidades:

PARAGRAFO PRIMEIRO: quando comprovado o dolo ou a culpa da consignatária, podem ser adotadas as seguintes medidas punitivas, conforme o disposto no §4º do art.11 da Lei nº. 2965/2022:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses;

IV - conversão da medida suspensiva tratada no § 2º, do art. 11 da Lei 2965/2022, em cancelamento do registro, com o desativamento da rubrica destinada à consignatária envolvida.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso a CONSIGNATÁRIA não venha a cumprir o que trata o Art. 10, I, da lei 2965/2022, implicará a desativação temporária da instituição Consignatária até regularização da informação. A reincidência no descumprimento em período de doze meses implicará o descredenciamento da instituição e consequente rescisão unilateral do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado do Secretário Municipal de Administração, conforme disposto no §1º, 2º do art. 11 da Lei 2965/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONSIGNATÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONSIGNATÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONSIGNANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONSIGNATÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONSIGNATÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONSIGNANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Eventuais ajustes entre as partes, após a celebração do presente **CONTRATO**, somente importarão em modificação se expressamente formalizados. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento ou aos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **CONSIGNATÁRIA** afirma ter conhecimento da Legislação Municipal e demais atos normativos que versem sobre o objeto do presente **CONTRATO**, notadamente a Lei Municipal n.º 2965/2022 e Lei 2988/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de ITABORAÍ como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais apresentadas no momento do certame.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.

Itaboraí, 20 de fevereiro de 2025.

Heitor C. Baldow
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº. 57.350

RAPHAEL FARIA MORAES
SOARES:07942343723
Assinado de forma digital por
RAPHAEL FARIA MORAES
SOARES:07942343723
Dados: 2025.02.20 14:09:17 -03'00'

Raphael Faria Moraes Soares
Gerente Geral
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INGRID DE OLIVEIRA VON
RANDOW:09034708705
Assinado de forma digital por
INGRID DE OLIVEIRA VON
RANDOW:09034708705
Dados: 2025.02.20 13:35:01 -03'00'

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Fábio Moreira Jacinto
Divisão Financeira Orçamentária
Matrícula nº 45.150



Lançamentos de Taxas	Taísa de Mendonça	9402
	Daniele Almeida da Silva	15807
	Luiza Helena Gomes Tupini	10569
	Alemil Nascimento Quintanilha	10572
Fiscalização de Obras Públicas	Ricardo Frederico Alves	15469
	Rozimar Maria de Oliveira	10647
Fiscalização Complexo de Energia Boaventura	Flávio Lopes Torres	8177
	Ana Paula Soares Simonelli	15466
Fiscalização de Bancos, Instituições Financeiras, Cartórios e Concessionárias de Pedágio	Edson Neira Brandão	18353
	Sergio Roberto Schiavini Soares	9777
	Carla Matos Figueiredo	9388
Fiscalização de Empresas de Saúde e Educação	Marcelo Pacheco da Silva	15468
Fiscalização de Indústrias, Grandes empresas e demais ações fiscais	Ricardo Guimarães de Andrade	15470
	Carlos Eduardo Gaspar Monteiro	9778
	Carlos José Gonçalves Henrique	10570
Cadastro Imobiliário	Glauca Aperibencio Dantas	10650
	Juliana Fernandes Nader	15984
	Gesilda Coutinho Saldanha	10571
	Paulo Henrique De Abreu Santos	15985

Art. 3º. As atribuições elencadas nesta resolução serão desempenhadas sem prejuízo das demais funções.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Itaboraí, 25 de fevereiro de 2024. ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula: 44.728

Resolução SEMED nº 014 de 24 de fevereiro de 2025. Considerando os termos do artigo 292 da Lei 1392/1996 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí e Decreto Municipal 131/2020;

Considerando a necessidade de apuração de suposta infração funcional cometida pela servidora Maria das Graças Pinto Moreira, matrícula 18126, em atuação na Escola Municipal Antônio Carlos da Silva;

Considerando a Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0005.0007733/2024-18, referente Documento id. 02760453 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando os termos da Resolução SEMED nº 059/2024, de 04 de dezembro de 2024, publicada em Diário Oficial em 20 de dezembro de 2024;

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Sindicância Interna instaurada para apurar suposta infração funcional cometida pela servidora MARIA DAS GRAÇAS PINTO MOREIRA, matrícula 18126, em atuação na Escola Municipal Antônio Carlos da Silva.

Art. 2º – Fica designada COMISSÃO integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Sindicância Interna SEMED:

Nome	Matrícula
SINTYA OLIVEIRA RODRIGUES	29459
RENATA DE MOURA SOARES OLIVEIRA	26304
ROBERTA PEREIRA DA SILVA	17977

Art. 3º – A comissão deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada à ciência aos servidores designados.

Itaboraí, 24 de fevereiro de 2025. MAURICÍLIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Mat. 57359

Contrato:

Contrato SEMAD Nº. 13/2025. Processo SEI nº. 0004.000212/2024 - 32. Vigência – Início 24/02/2025 – Término: 23/02/2026. Valor: Sem Ônus. Contrato: Caixa Econômica Federal. CNPJ: 00.360.305/0001-04.. Termo de contrato para concessão, aos servidores públicos ativos da administração direta, de melhores condições em empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, serviços e produtos financeiros mediante consignação em folha de pagamento. Partes: O Município De Itaboraí, doravante denominada Consignante neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Ilmo. Sr. Heitor Carvalho Baldow e de outro lado, a instituição Caixa Econômica Federal, neste ato devidamente representado por seu procurador Senhor Raphael Faria Moraes Soares, doravante denominado Consignatária. Do objeto: Constitui objeto do presente Contrato para oferecer empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da administração direta da Consignante, cuja soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do Consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para pagamento de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações, como previsão no Art. 3º, I, Lei Municipal n.º 2965/2022; Para fins de cômputo da base de cálculo da margem consignável será utilizado o valor líquido do somatório dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, deduzidos os descontos obrigatórios; os impostos por decisão judicial; e ainda as consignações facultativas já averbadas, Art. 3º, II, Lei Municipal n.º

2965/2022. A Consignatária não será, em qualquer caso, detentor de exclusividade na prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento. (art. 8º Lei Municipal nº 2965/2022). Da Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses. Itaboraí, 20 de fevereiro de 2025. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 57.350/ Raphael Faria Moraes Soares - Gerente Geral - Caixa Econômica Federal

Contrato SEMSEG Nº. 20/2025. Processo Administrativo SEI nº 1167/2023-V.03. Pregão Eletrônico nº 90037/2024-PMI, Vigência – Início 25/02/2025 – Término: 25/02/2026. Valor: R\$ 225.499,80 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Contrato: CS Brasil Frotas S.A. CNPJ: 27.595.780/0001-16. Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança, Ilmo. Sr. Heitor Carvalho Baldow, como Contratante, e a CS Brasil frotas s.a., neste ato representada por sua Sócia Srª Maria Alessandra Bazarjian de Souza, e o Sr. Paulo Roberto Teixeira, como Contratada, para A "Locação De Veículos". Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "Locação De Veículos". Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 225.499,80 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários: Órgão: 33 – Secretaria Municipal de Segurança; Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Segurança; Programa de Trabalho: 33.001.001 – 04.122.0012.2317; Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte: 15000001; Ficha: 826; Do Prazo. Prazo- O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja acordo entre as partes, com base art. 107 da Lei Federal nº 14.133. Itaboraí, 25 de fevereiro de 2025. Heitor Carvalho Baldow - Secretaria Municipal de